



# DIÁRIO ELETRÔNICO

## Ordem dos Advogados do Brasil



Ano VIII N.º 1795 | terça-feira, 10 de fevereiro de 2026 | Página: 353

**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## CONSELHO SECCIONAL - RONDÔNIA

Rondônia, data da disponibilização: 10/02/2026

### PRESIDÊNCIA

#### EDITAL DE CHAMAMENTO

#### EDITAL 001/2026/PRES/OAB/RO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE RONDÔNIA

#### **LISTA SÉXTUPLA DESTINADA AO PREENCHIMENTO DE VAGA DE JURISTA MEMBRA SUPLENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – EXCLUSIVA PARA MULHERES**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que estarão abertas, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, as inscrições **exclusivamente de advogadas** interessadas em participar do processo seletivo para a formação de **lista sêxtupla feminina**, destinada ao preenchimento da vaga

de **Jurista Membra Suplente** do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos do art. 120, § 1º, inciso III, e art. 121, § 2º, da Constituição Federal.

O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Presidente da OAB Rondônia e entregue no Protocolo Geral, dentro do prazo estipulado, instruído obrigatoriamente com a documentação exigida pela Resolução nº 23.517, de 4 de abril de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e pelo Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB, com as alterações introduzidas pelo Provimento nº 139/2010, a saber:

- a) Prova documental de que a **advogada requerente** está no exercício profissional por, no mínimo, 10 (dez) anos, consecutivos ou não, até a data da indicação. A comprovação poderá ser feita por certidões expedidas por cartórios ou secretarias judiciais, pela relação de processos extraída de sistemas eletrônicos de andamento processual, por cópia autenticada de atos privativos ou por certidões de cartórios distribuidores, entre outros meios válidos;
- b) **Curriculum vitae** atualizado;
- c) Certidão negativa de sanção disciplinar perante o Conselho Seccional da OAB de sua inscrição principal e, se houver, das inscrições suplementares;

- d) Certidão(ões) expedida(s) pelo(s) respectivo(s) Conselho(s) Seccional(is), contendo também a(s) data(s) das inscrições e o histórico de impedimentos ou licenças, se existentes;
- e) Comprovação de estar em dia com o pagamento da(s) anuidade(s) e/ou multa(s) junto à OAB;
- f) Certidões negativas dos distribuidores cíveis e criminais das Justiças Estadual, Federal e do Trabalho. Em caso de certidão positiva, deverá ser apresentada certidão circunstanciada, conforme disposto no art. 4º, IV, § 3º, da Resolução nº 23.517/2017 do TSE;
- g) Certidões eleitorais: de quitação eleitoral, de filiação partidária e de ausência de condenações por crimes eleitorais.

A comprovação do exercício da advocacia será dispensada caso a **advogada tenha integrado** o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia como **Juíza efetiva ou substituta**, nos termos do § 8º do art. 5º da Resolução TSE nº 23.517/2017, desde que comprove documentalmente essa atuação.

Recomenda-se a leitura integral da Resolução TSE nº 23.517/2017, para que nenhuma **interessada** alegue ignorância quanto às exigências e procedimentos.

Publique-se este Edital três vezes no Diário Eletrônico da OAB (<https://www.deoab.oab.org.br>), afixe-se em local público de costume e também no site oficial da OAB Rondônia.

Dado e passado nesta cidade de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

Porto Velho, 09 de fevereiro de 2026.

**MÁRCIO MELO NOGUEIRA**

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia